

TC 027.360/2018-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Buriti/MA (CNPJ 06.117.071/0001-55).

Responsáveis: Sr. Francisco Evandro Freitas Costa Mourão (CPF: 207.258.503-10), ex-Prefeito Municipal de Buriti/MA na gestão 2009-2012 e Sr. Rafael Mesquita Brasil (CPF: 084.793.876-02), ex-Prefeito Municipal de Buriti/MA na gestão 2013-2016.

Advogado constituído nos autos: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: citação e audiência.

INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em desfavor dos Srs. Francisco Evandro Freitas Costa Mourão (CPF: 207.258.503-10), ex-Prefeito Municipal de Buriti/MA na gestão 2009-2012 e Rafael Mesquita Brasil (CPF: 084.793.876-02), ex-Prefeito Municipal de Buriti/MA na gestão 2013-2016, em razão da omissão do dever de prestar contas dos recursos recebidos do Convênio 21/2006 – Siafi 569472 (peça 2, p. 34), celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde – Funasa e a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, tendo por objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares - MSD. A vigência inicial do convênio foi de 20/6/2006 a 20/5/2007, tendo sido prorrogado sucessivas vezes, com término em 27/8/2015.

HISTÓRICO

2. Para a execução do objeto do Convênio (peça 2, p. 34), foram previstos um total de R\$ 232.450,00 sendo R\$ 225.000,00 a cargo do concedente e R\$ 7.450,00 a título de contrapartida, conforme Quadro II do Convênio 21/2006 – Siafi 569472 (peça 2, p. 34) e Plano de Trabalho (peça 2, p. 5-11).

3. O convênio teve por objeto a construção de módulos sanitários domiciliares tipo 2, compostos por abrigo em alvenaria com reservatório elevado de 310 litros, chuveiro, vaso sanitário e lavatório de louça branca, assento em plástico branco, calçada, caixa de inspeção, tanque séptico e sumidouro, conforme indicado no Plano de Trabalho (peça 2, p. 5-11).

4. A Funasa realizou as seguintes transferências para a conta do convênio:

Ordem Bancária	Data da OB	Valor
2009OB801591 (peça 2, p. 116)	9/3/2009	R\$ 45.000,00
2010OB807494 (peça 2, p. 116)	30/7/2010	R\$ 67.500,00
TOTAL		R\$ 112.500,00

5. Foram realizadas três visitas técnicas ao município pela Funasa, conforme Relatórios de Visita Técnica – RVT datados de 25/9/2009, 28/9/2010 e 29/9/2016 (peça 2, p. 49, 51 e 77-80), tendo sido apontado na última visita, um percentual de execução de 38,46% dos recursos recebidos, referente à 15 unidades construídas e correspondente a R\$ 44.614,80. Com relação ao RVT de 25/9/2009 (peça 2, p. 49), ressalva-se que o mesmo se encontra incompleto (faltando páginas) e possui inconsistências em relação à quantidade de unidades de MSD verificadas nas visitas seguintes.

6.

7. Em razão da não apresentação da prestação de contas parcial, a Funasa cancelou o saldo do convênio e notificou os ex-prefeitos a apresentarem a prestação de contas parcial, conforme Notificações 554 e 555/2015 (peça 2, p. 67-70). Tendo efetivamente recebido as notificações em 28/10/2015 (peça 2, p. 71-72), os ex-prefeitos mantiveram-se silentes. As notificações foram reiteradas aos responsáveis em 23/11/2016 (peça 2, p. 82-85) e recebidas em 7/12/2016 por ambos (peça 2, p. 85-86), ocasião em que permaneceram silentes.

8. O Parecer Técnico Final (peça 2, p. 81) apontou a execução física de 38,46% do objeto do convênio, recomendando sua aprovação parcial. Já o Parecer Financeiro 132/2016 (peça 2, p. 87-88) informou que os recursos foram recebidos na gestão do Sr. Francisco Evandro Freitas Costa Mourão, ex-prefeito na gestão 2009-2012, mas o prazo para envio da prestação de contas recaiu sobre a gestão do Sr. Rafael Mesquita Brasil, ex-prefeito na gestão 2013-2016. Assim, propôs a não aprovação do total recebido de R\$ 112.500,00, responsabilizando ambos os ex-prefeitos solidariamente pelo dano, em razão da omissão do dever de prestar contas parcial do convênio.

9. O Relatório de Tomada de Contas Especial (peça 2, p. 116-120) indicou a ocorrência de prejuízo ao erário no valor de R\$ 112.500,00, em razão da omissão do dever de prestar contas, tendo responsabilizado solidariamente os Srs. Francisco Evandro Freitas Costa Mourão (CPF: 207.258.503-10), ex-Prefeito Municipal de Buriti/MA na gestão 2009-2012 e Rafael Mesquita Brasil (CPF: 084.793.876-02), ex-Prefeito Municipal de Buriti/MA na gestão 2013-2016.

10. O Relatório de Auditoria 499/2018, acompanhado dos respectivos Certificado de Auditoria, Parecer do Dirigente de Controle Interno e Pronunciamento Ministerial (peça 1, p. 4-11) concluíram pelas mesmas irregularidades e responsabilidades apontadas no Relatório de Tomada de Contas Especial da Funasa.

ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE PROCEDIBILIDADE DA IN/TCU 71/2012 E CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO 1.772/2017-TCU-PLENÁRIO

11. Verifica-se que não houve o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador sem que tenha havido a notificação do responsável pela autoridade administrativa federal competente (art. 6º, inciso II, c/c art. 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016), uma vez que os recursos foram transferidos em 9/3/2009, há menos de 10 anos, portanto.

12. Verifica-se que o valor atualizado do débito apurado (sem juros) é superior a R\$ 100.000,00, na forma estabelecida nos art. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016.

13. Em pesquisa realizada na base de dados do TCU, constam os seguintes processos sob responsabilidade dos gestores arrolados nesta TCE:

Responsável	Processos abertos
Sr. Francisco Evandro Freitas Costa Mourão (CPF: 207.258.503-10)	023.790/2018-0, 027.516/2017-2, 027.511/2017-0, 027.513/2017-3, 026.882/2017-5, 020.975/2015-5 e 034.496/2014-9
Sr. Rafael Mesquita Brasil (CPF: 084.793.876-02)	023.790/2018-0 e 001.770/2015-2

14. A tomada de contas especial está, assim, devidamente constituída e em condição de ser instruída.

EXAME TÉCNICO

15. O motivo para a instauração da Tomada de Contas Especial foi a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos por força do Convênio 21/2006 – Siafi 569472 (peça 2, p. 34), em razão da omissão do dever de prestar contas parcial do convênio.

16. Conforme verificado através do Parecer Técnico Final (peça 2, p. 81) houve execução parcial de 38,46% do objeto do convênio, todavia, informou-se no Parecer Financeiro 132/2016 (peça 2, p. 87-88) que não foi apresentada a prestação de contas parcial, impugnando-se a totalidade dos recursos recebidos, com responsabilização solidária dos ex-prefeitos.

17. Os recursos foram recebidos em duas parcelas em 9/3/2009 e 30/7/2010, durante a gestão do Sr. Francisco Evandro Freitas Costa Mourão. A aplicação também se deu em sua gestão, uma vez que o RVT datado de 28/9/2010 (peça 2, p. 51) já apontava a conclusão de 5 módulos de MSD e outras 10 unidades em fase de conclusão. Assim, este deve ser responsabilizado individualmente pelo dano ao erário.

18. Com relação ao Sr. Rafael Mesquita Brasil, este deve ser ouvido em audiência, uma vez que o prazo final para apresentação da prestação de contas se deu em 27/9/2015, conforme Notificação 554/2015 (peça 2, p. 67-68), portanto em sua gestão.

19. A não apresentação da prestação de contas e seus elementos probatórios impossibilita o estabelecimento do nexo causal entre os recursos repassados e as obras realizadas, havendo, portanto, presunção de dano ao erário. De igual forma, a ausência de nexo de causalidade impede a comprovação de benefício ao ente federado quanto aos 15 módulos construídos, como indicado no RVT datado de 29/9/2016 (peça 2, p. 79).

20. Reforçamos que os responsáveis foram devidamente notificados a apresentarem a prestação de contas, conforme registrado no item 6, optando por não se manifestarem.

21. A seguir apresentamos a qualificação do responsável, irregularidades cometidas, dispositivos violados, quantificação do débito, conduta e nexo de causalidade.

Qualificação do responsável: Sr. Francisco Evandro Freitas Costa Mourão (CPF: 207.258.503-10), ex-Prefeito Municipal de Buriti/MA na gestão 2009-2012.

Irregularidades: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos por força do Convênio 21/2006 – Siafi 569472, em razão da omissão do dever de prestar contas e da execução parcial de seu objeto, com atingimento de 38,46%, equivalente a R\$ 44.614,80.

Dispositivos violados: parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal; art. 93 do Decreto-Lei 200/67; art. 22 e 28 da IN/STN 1/97 e alínea “I” do inciso II, da cláusula segunda da Portaria Funasa 675/2005.

Quantificação do débito:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 45.000,00	9/3/2009
R\$ 67.500,00	30/7/2010

Valor atualizado até 6/9/2018: R\$ 187.787,17

Cofre para recolhimento: Fundação Nacional de Saúde

Conduta: omitir-se do dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Convênio 21/2006 – Siafi 569472 e executar parcialmente o seu objeto, com atingimento de 38,46%, equivalente a R\$ 44.614,80.

Nexo de causalidade: a omissão do dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Convênio 21/2006 – Siafi 569472 propiciou a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, com presunção de dano ao erário; além disso a execução parcial, com atingimento de 38,46% e equivalente a R\$ 44.614,80, resultou em dano ao erário no valor de R\$ 67.885,20.

22. Em razão da omissão do dever de prestar contas, o Sr. Rafael Mesquita Brasil deve ser ouvido em audiência pela seguinte irregularidade:

Irregularidade: não cumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos por força do Convênio 21/2006 – Siafi 569472, expirado em 27/9/2015.

Conduta: descumprir o prazo estipulado para prestação de contas dos valores transferidos por meio do Convênio 21/2006 – Siafi 569472.

Dispositivos violados: parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal; art. 93 do Decreto-Lei 200/67; art. 28 da IN/STN 1/97 e alínea “I” do inciso II, da cláusula segunda da Portaria Funasa 675/2005.

CONCLUSÃO

23. O exame das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico” permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade do Sr. Francisco Evandro Freitas Costa Mourão (CPF: 207.258.503-10), ex-Prefeito Municipal de Buriti/MA na gestão 2009-2012, bem como a irregularidade atribuída ao Sr. Rafael Mesquita Brasil. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação e audiência dos responsáveis.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

24. Informa-se que há delegação de competência do relator deste feito, Ministro Augusto Sherman, para a citação e audiência propostas, nos termos do art. 1º, inciso VII, da Portaria-GAB-MINS-ASC Nº 10, de 15 de agosto de 2017.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

25. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo-se a adoção das seguintes medidas:

a) realizar a **CITAÇÃO** do Sr. Francisco Evandro Freitas Costa Mourão (CPF: 207.258.503-10), ex-Prefeito Municipal de Buriti/MA na gestão 2009-2012, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres da Fundação Nacional de Saúde a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência da irregularidade abaixo descrita:

Irregularidades: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos por força do Convênio 21/2006 – Siafi 569472, em razão da omissão do dever de prestar contas e da execução parcial de seu objeto, com atingimento de 38,46%, equivalente a R\$ 44.614,80.

Dispositivos violados: parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal; art. 93 do Decreto-Lei 200/67; art. 22 e 28 da IN/STN 1/97 e alínea “I” do inciso II, da cláusula segunda da Portaria Funasa 675/2005.

Quantificação do débito:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
R\$ 45.000,00	9/3/2009
R\$ 67.500,00	30/7/2010

Valor atualizado até 6/9/2018: R\$ 187.787,17

Cofre para recolhimento: Fundação Nacional de Saúde

Conduta: omitir-se do dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Convênio 21/2006 – Siafi 569472 e executar parcialmente o seu objeto, com atingimento de 38,46%, equivalente a R\$ 44.614,80.

Nexo de causalidade: a omissão do dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Convênio 21/2006 – Siafi 569472 propiciou a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, com presunção de dano ao erário; além disso a execução parcial, com atingimento de 38,46% e equivalente a R\$ 44.614,80, resultou em dano ao erário no valor de R\$ 67.885,20.

b) realizar a **AUDIÊNCIA** do Sr. Rafael Mesquita Brasil (CPF: 084.793.876-02), ex-Prefeito Municipal de Buriti/MA na gestão 2013-2016, com fundamento no art. 12, inciso III, da Lei 8.443/1992, para, no prazo de quinze dias, a contar do recebimento da presente comunicação, apresentar **RAZÕES DE JUSTIFICATIVA** quanto às irregularidades detalhadas a seguir:

Irregularidade: não cumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos por força do Convênio 21/2006 – Siafi 569472, expirado em 27/9/2015.

Conduta: descumprir o prazo estipulado para prestação de contas dos valores transferidos por meio do Convênio 21/2006 – Siafi 569472.

Dispositivos violados: parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal; art. 93 do Decreto-Lei 200/67; art. 28 da IN/STN 1/97 e alínea “I” do inciso II, da cláusula segunda da Portaria Funasa 675/2005.

Secex-TCE, em 6/9/2018.
Adilson Souza Gambati
AUFC – Mat. 3050-3



ANEXO
Matriz de Responsabilização
(Decisão Normativa TCU 155/2016)

IRREGULARIDADE-DE CAUSADORA DO DANO	RESPONSÁVEL (IS)	PERÍODO DE EXERCÍCIO NO CARGO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE (RELAÇÃO DE CAUSA E EFEITO)
Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos por força do Convênio 21/2006 – Siafi 569472, em razão da omissão do dever de prestar contas e da execução parcial de seu objeto, com atingimento de 38,46%, equivalente a R\$ 44.614,80.	Sr. Francisco Evandro Freitas Costa Mourão (CPF: 207.258.503-10), ex-Prefeito Municipal de Buriti/MA	1/1/2009 a 31/12/2012	Omitir-se do dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Convênio 21/2006 – Siafi 569472 e executar parcialmente o seu objeto, com atingimento de 38,46%, equivalente a R\$ 44.614,80.	A omissão do dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Convênio 21/2006 – Siafi 569472 propiciou a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, com presunção de dano ao erário; além disso a execução parcial, com atingimento de 38,46% e equivalente a R\$ 44.614,80, resultou em dano ao erário no valor de R\$ 67.885,20.
Não cumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos por força do Convênio 21/2006 – Siafi 569472, expirado em 27/9/2015	Sr. Rafael Mesquita Brasil (CPF: 084.793.876-02), ex-Prefeito Municipal de Buriti/MA na gestão 2013-2016.	1/1/2013 a 31/12/2016	Descumprir o prazo estipulado para prestação de contas dos valores transferidos por meio do Convênio 21/2006 – Siafi 569472.	---